



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 91, DE 2022

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 91, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação.

O Projeto de Lei n.º 91, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para reforço da dotação discriminada no art. 1º, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 22 de agosto do corrente ano, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação do projeto porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 91, DE 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

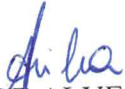
02.	Poder Executivo	Ficha: 16
02.02	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
02.02.04	Administração	
02.02.04.122	Administração Geral	
02.02.04.122.0001	Gestão Eficiente e Apoio Administrativo	
02.02.04.122.0001.20010	Manutenção das Atividades da Administração e Finanças	
02.02.04.122.0001.20010.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	100 – Recursos Ordinários	160.000,00

[Handwritten signatures]

Art. 2º Para atender às despesas com abertura do crédito adicional autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos oriundos do excesso de arrecadação na fonte de recursal mencionada, em conformidade com o disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2022.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente e Relatora


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 22, 8, 22 po. unanimidade

(sete votos favoráveis)


Responsável pela Secretaria